

EMENDA N° - CCJ
(Ao PLS 441 de 2012 – Turno suplementar)

O inciso IV do art. 51 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, constante do Art. 3º do substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei do Senado nº 441 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.....

IV - na veiculação das inserções é vedada a utilização de montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda aqui apresentada é possibilitar o uso de imagens externas nas inserções, o que diminui consideravelmente os gastos com propaganda eleitoral sem, no entanto, permitir o uso de montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.

A utilização dos recursos acima descritos aumentaria consideravelmente os gastos com propaganda na televisão.

Sala das sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/13830.53796-75